



**SESCOOP/GO**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado de Goiás

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

### ESCLARECIMENTO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, torna público para conhecimento dos interessados, esclarecimento solicitado até o presente momento, relativo ao Edital da Concorrência nº 02/2024.

#### Solicitação de esclarecimento:

*“Prezados,*

*Gostaria de solicitar um esclarecimento referente à composição da equipe que será apresentada durante o processo de inscrição para a **Concorrência nº 02/2024**. Especificamente, minha dúvida está relacionada à obrigatoriedade da equipe informada no ato da inscrição ser a definitiva para todo o projeto.*

*Pergunto se é permitido realizar alterações na equipe após a fase de credenciamento, seja por necessidade técnica ou outra circunstância, mantendo a qualidade e os requisitos estabelecidos, ou se a equipe apresentada deverá obrigatoriamente ser a mesma que conduzirá o projeto até o final.*

*Agradeço antecipadamente pela atenção e fico no aguardo de sua resposta.”*

#### Resposta:

O item 3.1 do Edital estabelece que *“A CONTRATADA deverá colocar à disposição do SESCOOP/GO uma equipe experiente nas respectivas funções e em quantidade adequada para prestar os serviços previstos nessa contratação (...)”*, cujo perfil e experiência mínima de cada profissional estão detalhados na Tabela 2 do mesmo item.

Complementando essa informação, o item 3.3 esclarece que *“É esperado que os profissionais que venham a compor a equipe de prestação de serviços sejam os mesmos apresentados na proposta técnica (...)”*. Mas o texto editalício evidencia também que é possível haver substituição de profissionais no decorrer da execução do contrato: *“(…) Em caso de necessidade de substituição, por motivos de força maior, o currículo do substituto deverá ser igual ou superior ao do substituído, cuja avaliação será feita pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato.”* (Grifo nosso).

Os itens subsequentes informam que essa substituição poderá ocorrer inclusive por solicitação do CONTRATANTE (item 3.4) e estabelecem os procedimentos (item 3.5) que a CONTRATADA deve adotar caso tenha que propor substituição.

Cabe esclarecer ainda que a Tabela 2 do item 3.1 define que o/a profissional de atendimento seja exclusivo. O entendimento é que sempre que o SESCOOP/GO demandar a agência, que seja a/o mesma/o profissional a atender, de modo a assegurar o atendimento imediato e a compreensão completa de cada demanda para melhor gestão junto aos profissionais da agência que estiverem atuando nas entregas correspondentes. Não há, contudo, exigências para que tal profissional atenda apenas a conta do SESCOOP/GO.

É o que temos a esclarecer até o momento.

Goiânia, 10 de outubro de 2024.



**SESCOOP/GO**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado de Goiás

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

**Pollyana Silva Borges**

Presidente da Comissão de Licitação

**Pablo Borges Campos**

Vice-presidente da Comissão de Licitação

**Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso**

Suplente da Comissão de Licitação